



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 387 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.**

### **EMENTA: "INSTITUI O CARTÃO SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** - Fica criado o Cartão Saúde no Município de Quatis, que garante atendimento preferencial nos postos de saúde e hospitais de emergência do Município de Quatis.

§ 1º - O referido Programa destina-se às pessoas residentes no Município que:

- I – Comprovarem idade a partir dos 60 (sessenta) anos.
- II – Serem portadores de deficiência física.
- III – Estejam em estado gravídico.

§ 2º - O Executivo Municipal providenciará a confecção do cartão, que garantirá atendimento sem filas nos hospitais de emergência e postos de saúde do Município, exceto se o estado clínico do paciente que estiver para ser atendido, seja de comprovada emergência, o que lhe garante atendimento prioritário.

§ 3º - Em caso da necessidade de atendimento por profissional especializado, deverá haver agendamento em no máximo 15 (quinze) dias.

§ 4º - O Cartão Saúde será utilizado também, para cadastramento dos usuários de medicamentos de uso continuado.

**Art. 2º** - As despesas inerentes ao referido programa, correrão pela Dotação Orçamentária nº 0824400421.096000.3.3.90.39.0000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que poderá ser suplementada por anulação de dotação, se necessário, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fonte de recursos, modalidades de aplicação e o elemento da despesa.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2003.

  
**JOSÉ LAERTE D'ELIAS**  
Prefeito Municipal